

Aprovado em ÚNICA Discussão
Em 27 / 11 / 23
PRESIDENTE



Ao Oficial Legislativo
para processamento

29 / 11 / 23

AC

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Dois Córregos - SP,

A Comissão que essa subscreve, requer, respeitosamente, após a competente aprovação do Plenário, a inclusão da seguinte **EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei do Executivo n. 108/2023**, que “altera a redação do art. 5º- A, proposta pelo art. 1º do Projeto de Lei de Executivo n. 108 de 2023”.

EMENDA N.01 AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N. 108 DE 2023

Modifica-se a redação do art. 5º-A, proposta pelo art. 1º do Projeto de Lei do Executivo n. 108 de 2023, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 5º- A Fica, também, o Poder Executivo, autorizado a reabrir, no exercício de 2024, caso haja saldo, créditos abertos em face da presente lei, conforme disposto no artigo 45 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal.”

Recebi às 20:00 27/11/23

Câmara Municipal de Dois Córregos

NUMERO PROTOCOLO: 1849/2023

DATA: 28/11/2023 - HORA: 09:47

Emenda 1 ao Projeto de Lei 108/2023

Autoria: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - 2023/2024,
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - 2023/2024

Assunto: ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 5º-A, PROPOSTA PELO
ART. 1º DO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N. 108 DE 2023.

1

17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil

12-3553 – E-mail camara@camaradoiscoregos.sp.gov.br

3ª Sessão Legislativa

18ª Legislatura

Emenda n.01 ao Projeto de Lei do Executivo N.108 de 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

JUSTIFICATIVA

Em relação a essa Emenda Modificativa, de acordo com a Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, em seu art. 10, inciso II, os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens.

Assim, quando o art. 3º do presente projeto de lei fundamenta a possibilidade de reabertura do crédito no exercício de 2024, no parágrafo 2º do inciso XI do art. 167 da Constituição Federal, legalmente não está adequado.

Primeiro porque o inciso não poderia se desdobrar em parágrafo, como já mencionado acima, e segundo porque o parágrafo 2º está relacionado diretamente com o art. 167 e não com os incisos que os sucedem.

Portanto, por todo o exposto, justifica-se a apresentação dessa emenda e espera sua aprovação em plenário.

Dois Córregos, 27 de novembro de 2023.

Comissão de Constituição e Justiça

Daniella Maria Freitas Leite Penteadó
Presidente

Cristina Cruz
Membro

José Agostino Salata
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Comissão de Finanças e Orçamento

José Agostino Salata
Presidente

Jovileni Silvina da Silva Amaral
Membro

Daniella Maria Freitas Leite Penteadó
Membro